



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Nº 0

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 582/2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

D E C R E T A:

Art. 1º Os magistrados, servidores e estagiários, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela realização de suas atividades funcionais via teletrabalho/homeoffice, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 16 de março de 2020.

§ 1º A previsão contida no *caput* deste artigo, em decorrência do risco de transmissão do novo coronavírus, poderá ser estendida a todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, desde que não comprometa o desempenho das atividades e o atendimento ao público.

§ 2º A garantia do cumprimento das disposições contidas no parágrafo anterior compete ao gestor/responsável de cada Unidade.

Art. 2º O Centro de Saúde deverá ser comunicado dos casos suspeitos de COVID-19, preferencialmente por meio de Processo Administrativo Digital, autuado como assunto “Avaliação Médica”.

Parágrafo único. De forma excepcional e, nas situações em que ficar comprovada a viabilidade de deslocamento, será exigido o comparecimento físico para realização de perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados, e receberem atestado médico externo.

Art. 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre e/ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º A Diretoria Administrativa adotará as providências cabíveis, junto às empresas contratadas, com a finalidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação das edificações do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 5º O Centro de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo novo coronavírus (SARS-COV2).

Art. 6º A Diretoria de Informática deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, bem como disponibilizar, quando se fizer necessário, o acesso à pasta compartilhada de arquivos, o que deverá ser solicitado pelo superior hierárquico, por meio do seguinte e-mail: controledeacessos@tjgo.jus.br.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos Desembargadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo.

Art. 8º O Diretor do Foro de cada Comarca e o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ficam autorizados a adotarem outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

SARS-COV2, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 9º A Presidência será devidamente comunicada, via PROAD, acerca de quais magistrados desempenharão suas funções na modalidade de teletrabalho, e a Diretoria de Recursos Humanos, no que diz respeito aos servidores e estagiários, o que deverá constar do respectivo dossiê funcional.

Art. 10 Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, dos Diretores de Foro das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aos Desembargadores, Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 13 de março de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 297047806435 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000218117

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2020 às 18:24